CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº.131/2019

AUTORIA DO VEREADOR (A): RODOLFO MOTA DA SILVA

SÚMULA: Pedido de informações junto à Autarquia Municipal de Educação, sobre os alunos da Rede Pública Municipal (Fundamental do 1º ao 5º ano) e Cmeis (Educação Infantil de Berçário ao Pré II), nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Lido na sessão do dia 11 / 11 / 19. Visto secretário _____

Aprovado por _____

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº _____/_____, em _____/_____/_____.

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício à Diretora/Presidente da Autarquia Municipal de Educação, Marli Regina Fernandes da Silva, solicitando as seguintes informações:

- Com relação aos alunos da Rede Pública Municipal, compreendendo o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano e os Cmeis, Educação Infantil do Berçário ao Pré II, solicitamos a quantidade de matrículas por ano escolar foram realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019?

- Qual o índice de reprovação do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental nos anos citados?

- Solicito informações acerca dos protocolos de atendimento dos alunos com algum tipo de dificuldade de aprendizagem, deficiências e transtornos, salas de recursos e classes especiais.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 8 de novembro de 2019.

Rodolfo Mota da Silva
Vereador

Jmss/al

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Requerimento 131/2019 de autoria do ilustre vereador Rodolfo Mota, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 do Regimento Interno, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O requerimento visa a prestação de informações pela Diretora da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana. No capítulo que rege a modalidade de requerimentos, vide Regimento Interno, entende-se que a função deste é a prestação de informações que sejam de difícil acesso ou que apenas a autoridade destinatária tenha. É o que se chama de *ratio legis*, ou seja, a intenção do legislador na criação da norma.

Da análise do requerimento do nobre vereador, não se verifica nenhuma informação que seja inviável ou de difícil acesso. Menciona-se que uma das consequências da ausência de resposta de requerimentos advindos do legislativo é a possibilidade de condenação por improbidade administrativa, de modo que o abarrotamento de requerimentos de informações que sejam de acesso fácil por outros meios poderia ter efeito reflexo indesejado, já que existentes meios alternativos.

Entende-se que a proposição não se encaixa na *ratio legis* regimental, razão pela qual o parecer é no sentido de arquivamento do requerimento pela presidência, sem prejuízo de entendimento diverso por vossa excelência.

Apucarana, 21 de novembro de 2019.

Danylo Acioli
OAB/PR 92.006

Fábio Hayashida
OAB/PR 57.491

Wilson Penharbel
OAB/PR 14.176